



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete da Prefeita

Em 12 de julho de 2021.

OFÍCIO GP N° 652/2021

À Sua Excelência o Senhor
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção à **MOÇÃO DE APELO N° 10/2021**, de autoria do nobre vereador **RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS**, referente à intermediação do Executivo Municipal junto às instituições financeiras para suspensão temporária dos descontos na folha de pagamento dos servidores, encaminho anexa cópia da manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração (Sead), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo, com os devidos esclarecimentos, bem como da lei nela mencionada.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ACOMPANHA: MOÇÃO DE APELO Nº. 10/2021 – VEREADOR RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS

A
SEAD-5
Sra. Secretária

Em resposta a Moção de Apelo nº. 10/2021 de autoria do nobre vereador Rodrigo Rosario dos Santos, informo que a partir de 11/05/2021 conforme Lei Complementar nº 877/2021, foi autorizado o acréscimo de mais 5% (cinco por cento) ao percentual máximo de empréstimo consignado para contratação de desconto em folha de pagamento até 31/12/2021, sendo facultada a concessão de carência por até 120 (cento e vinte) dias para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes de entrar em vigor, em qualquer dos casos, a incidência durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Em 2 de julho de 2021.


ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Subsecretário de Gestão de Pessoas

Ao
GP-1
Sr. Secretário Chefe

Com as informações adquiridas junto a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, segue para apreciação e demais determinações que couber.

Em 05 de julho de 2021.


Rosely Tamasiro
Secretaria Municipal de Administração

**Lei Complementar Nº 1/2 877
DE 11 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, prevista na Lei nº 963 de 18 de dezembro de 1996 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições financeiras, para a concessão de empréstimo aos servidores municipais, na forma que especifica, e dá outras providências" e autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG a celebrar convênio nos mesmos termos e dá providências correlatas.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Quinta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em 04 de maio de 2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 963 de 18 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei 1.940 de 6 de junho de 2019, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 2º. Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 3º. Fica autorizado o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG a celebrar convênio com instituições financeiras, para a concessão de empréstimo aos beneficiários, nos mesmos moldes do previsto para os servidores ativos, conforme previsto nesta lei complementar.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 11 de maio de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

**Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 11 de maio de 2021.

**Rosely Tamasiro
Secretaria Municipal de Administração**

Processo nº. 33611/2018

Nº 1/2

Tipo

Ementa